

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: cbgrq0qk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/08/2025 Projeto de lei nº 1348/2025 Protocolo nº 9321/2025 Processo nº 2782/2025	
Autor: Dep. Diego Guimarães		

Dispõe sobre a distribuição gratuita de análogos de insulina aos portadores de diabetes, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de diabetes tipo 1 e tipo 2, que apresentem difícil controle glicêmico com o uso de insulinas convencionais, o direito de receber, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, os análogos de insulina necessários ao seu tratamento.

Art. 2º A comprovação da necessidade do uso de análogos de insulina, conforme o art. 1º, será realizada mediante atestado médico emitido por um especialista da área, que ateste a dificuldade de controle da condição do paciente com as insulinas convencionais.

Parágrafo único. Para o recebimento dos medicamentos mencionados no caput deste artigo, será exigida a inscrição do paciente em um programa de educação para diabéticos, com o objetivo de promover a adesão ao tratamento e o autocuidado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso dos cidadãos mato-grossenses portadores de diabetes a um tratamento mais eficaz e moderno, por meio da distribuição gratuita de análogos de insulina. A propositura encontra amparo na competência concorrente dos estados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, conforme o art. 24, XII, da Constituição Federal.

A constitucionalidade de leis estaduais que dispõem sobre a distribuição de medicamentos pelo SUS foi



recentemente reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5758. Nessa decisão, o Plenário do STF, por unanimidade, julgou constitucional a Lei nº 17.110/2017 do Estado de Santa Catarina, que possui teor semelhante ao deste projeto.

Na ADI 5758, a Corte Suprema estabeleceu que a iniciativa parlamentar para a criação de leis que ampliem o acesso a tratamentos de saúde não configura vício de iniciativa, nem usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo. O STF entendeu que tais normas se inserem na competência legislativa dos estados para atender às suas peculiaridades locais no que tange à saúde pública.

Ademais, o STF ressaltou que a referida lei concretiza o caráter universal e igualitário do SUS, democratizando o acesso a terapias comprovadamente eficazes, especialmente para os casos de diabetes de difícil controle. A decisão destacou, ainda, que o próprio Ministério da Saúde já havia incorporado os análogos de insulina ao SUS, o que corrobora a segurança e a eficácia do tratamento proposto.

O diabetes é uma doença crônica que afeta uma parcela significativa da população e, quando não devidamente controlada, pode levar a complicações graves e de alto custo para o sistema de saúde, como doenças cardiovasculares, renais e oftálmicas. Os análogos de insulina representam um avanço no tratamento do diabetes, proporcionando um controle glicêmico mais estável e reduzindo o risco de hipoglicemias, o que se traduz em uma melhor qualidade de vida para os pacientes.

A exigência de inscrição em programas de educação para diabéticos, como condição para o recebimento do medicamento, é uma medida que visa a conscientização e o engajamento do paciente no seu próprio tratamento, potencializando os resultados e promovendo um uso mais racional dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política de saúde do Estado de Mato Grosso e na garantia do direito à saúde e à vida de milhares de cidadãos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Agosto de 2025

Diego Guimarães
Deputado Estadual